



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 154/2026.

Trata-se de proposta legislativa de autoria do nobre Vereador George Hato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o “Dia do Festival do Barco-Dragão (Dragon Boat Festival – Duanwu Jie)”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O Festival do Barco-Dragão, tradicional celebração da cultura chinesa, possui origem histórica milenar e é reconhecido internacionalmente como importante manifestação cultural ligada à memória, à ancestralidade e às tradições populares orientais. A festividade é tradicionalmente marcada por competições de barcos ornamentados em formato de dragão, manifestações artísticas, celebrações comunitárias e práticas gastronômicas típicas, especialmente o consumo do “zongzi”, alimento tradicional preparado à base de arroz envolto em folhas de bambu.

A celebração possui especial relevância simbólica por estar associada à homenagem ao poeta e estadista chinês Qu Yuan, figura histórica vinculada aos valores de lealdade, patriotismo e resistência cultural. Ao longo do tempo, o festival tornou-se expressão do patrimônio cultural imaterial chinês, sendo amplamente celebrado em diferentes países que abrigam comunidades chinesas e descendentes de imigrantes asiáticos.

A cidade de São Paulo caracteriza-se por sua diversidade étnica e cultural, reunindo expressivas comunidades orientais que contribuíram significativamente para a formação econômica, social e cultural do Município. Nesse contexto, a inclusão do Festival do Barco-Dragão no Calendário Oficial de Eventos pode contribuir para a valorização da multiculturalidade paulistana, para o fortalecimento do intercâmbio cultural e para a promoção de ações culturais, esportivas e turísticas relacionadas às tradições orientais.

A instituição de datas comemorativas de caráter cultural revela-se instrumento de preservação da memória coletiva e de reconhecimento das diferentes identidades culturais presentes na cidade, fortalecendo políticas de valorização da diversidade e de promoção da convivência intercultural no espaço urbano.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta parecer **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em